

Press Release – PVC-S.

No dia 28 de setembro de 2021, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular nº 63, de 27 de setembro de 2021, que deu início à revisão de medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de resina de policloreto de vinila obtida por processo de suspensão (PVC-S), comumente classificadas no subitem 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias dos Estados Unidos da América e do México.

O produto está sujeito a medida antidumping, sob a forma de alíquota *ad valorem* de 16% e 18% quando originário dos EUA e do México, respectivamente.

Constatou-se a existência de indícios de continuação de dumping nas importações originárias dos EUA e da probabilidade de retomada de prática de dumping nas importações originárias do México, bem como de probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica em decorrência dessas importações. O período de análise de continuação/retomada de dumping compreendeu de abril de 2020 a março de 2021 e o período de análise de retomada de dano de abril de 2016 a março de 2021.

Dessa forma, a revisão da medida antidumping foi iniciada a partir das petições, protocoladas ambas em 28 de maio de 2021, pelas empresas Braskem S.A e Unipar S.A. Ao longo da instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos dos Processos SEI/ME nºs 19972.101543/2021-17 restrito e 19972.101544/2021-61 confidencial, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>.

Ainda, em casos de revisão de medida antidumping, a avaliação de interesse público é facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-externo/pt-br/assuntos/comercio-externo/defesa-comercial-e-interesse-publico/questionario-de-interesse-publico>.

Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.101802/2021-18 (confidencial) ou nº 19972.101801/2021-65 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de revisão das medidas antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto 8058/2013 e do Acordo Antidumping da OMC.

O direito antidumping permanecerá em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.